

PEDIDO DE RESERVA DE AÇÕES ORDINÁRIAS PARA INVESTIDORES NÃO-INSTITUCIONAIS



JBS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2
São Paulo - SP

N.º

Pedido de reserva ("Pedido de Reserva") relativo à distribuição pública primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da JBS S.A. ("Ações" e "Companhia", respectivamente), perfazendo o total de, inicialmente, 200.000.000 (duzentos milhões) de Ações, com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, coordenada pelo Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), o Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o BB Banco de Investimento S.A. ("BB BI") e o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o J.P. Morgan, o Santander e o BB BI, os "Coordenadores da Oferta", com a participação de determinadas instituições financeiras ("Coordenadores Contratados") e determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e contratadas pelos Coordenadores da Oferta ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados, para os fins deste Pedido de Reserva, "Instituições Participantes da Oferta"), incluindo esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act de 1933* ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para *non U.S. Persons*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* no âmbito do *Securities Act*, editada pela *SEC* ("Investidores Institucionais Estrangeiros"), desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689") e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a *SEC*; esforços estes que serão realizados pelo BTG Pactual US Capital Corp., J.P. Morgan Securities, Inc., Santander Investment Securities Inc., BB Securities Limited, Banco do Brasil Securities LLC, Inc., Bradesco Securities Inc., Safra Securities LLC, Banco Votorantim Securities, Inc e Deutsche Bank Securities Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 30.000.000 (trinta milhões) de Ações de emissão da Companhia, percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção para subscrição de tais Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao BTG Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares").

O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A. ("Anúncio de Início"), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) tenha sido tomada em comum acordo entre o BTG Pactual e os demais Coordenadores da Oferta.

Adicionalmente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida de até 40.000.000 (quarenta milhões) de Ações, em percentual equivalente a até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

A realização da Oferta com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, bem como os termos e condições da Oferta, foram aprovadas em Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 11 e 29 de março de 2010. O Preço por Ação foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada antes da antes da concessão do registro da Oferta pela CVM.

As Ações de emissão da Companhia estão listadas no segmento de listagem do Novo Mercado, sob o código "JBSS3". A negociação das Ações objeto da Oferta terá início no dia da publicação do Anúncio de Início.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não-Institucionais, observados o limite mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o limite máximo de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A. ("Prospecto Preliminar"), sendo que este havia sido obtido pelo SUBSCRITOR quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O Subscritor declara ter conhecimento de que o período para formular o presente Pedido de Reserva é de 14 de abril de 2010, inclusive, a 26 de abril de 2010, inclusive ("Período de Reserva").

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

**SUBSCRITOR
(INVESTIDOR NÃO-INSTITUCIONAL)**

1 – Nome Completo/Razão Social				2 – CPF/CNPJ		
3 – Est. Civil	4 – Sexo	5 – Data de Nascimento/ Data de Constituição	6 – Profissão	7 – Nacionalidade	8 – Doc. Identidade	9 – Órgão Emissor
10 – Endereço (Rua/Avenida)			11 – N.º	12 – Complemento	13 – Bairro	
14 – Cidade			15 – Estado	16 – CEP	17 – E-mail	18 – Telefone/Fax
19 – Nome do representante legal (se houver)						
20 – Doc. Identidade		21 – Órgão Emissor		22 – CPF		23 – Telefone/Fax
24 – O SUBSCRITOR declara que:						
<input type="checkbox"/> é (i) administrador ou controlador da Companhia, (ii) administrador ou controlador de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, (iii) outra pessoa vinculada à Oferta, ou (iv) cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores ("Pessoa Vinculada"); ou						
<input type="checkbox"/> não é Pessoa Vinculada à Oferta.						

O SUBSCRITOR:

solicita que seja verificada sua classificação como investidor Com Prioridade de Alocação (conforme definido abaixo) ou investidor Sem Prioridade de Alocação (conforme definido abaixo), em função de seu perfil de manutenção de ativos, conforme critério previsto na Cláusula 7, parágrafo segundo; ou

não autoriza que seja verificada sua condição de investidor Com Prioridade de Alocação, conforme critério previsto na Cláusula 7, parágrafo segundo e, portanto, será considerado investidor Sem Prioridade de Alocação.

VALOR DA RESERVA

25 – Valor da Reserva (R\$)	26 – <input type="checkbox"/> Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação ("Preço Máximo") de R\$	27 – <input type="checkbox"/> Não condiciono minha aceitação a Preço Máximo.
-----------------------------	---	--

FORMAS DE PAGAMENTO

28 – <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente <input type="checkbox"/> Débito em conta de investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente/N.º Conta Investimento
29 – <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta corrente <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente/N.º Conta Investimento
30 – <input type="checkbox"/> Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOÇÃO DO PAGAMENTO

31 – <input type="checkbox"/> Crédito em Conta Corrente <input type="checkbox"/> Crédito em Conta de Investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente/N.º Conta Investimento
--	-----------	-------------	---

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, instituição financeira sediada na [•], na cidade de [•], no Estado de [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 25 acima.
2. O preço por Ação no contexto da Oferta será fixado tendo como parâmetro a cotação de fechamento das Ações na BM&FBOVESPA, bem como após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva de Ações no Período de Reserva; e (ii) a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Institucionais, realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. O Preço por Ação foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia antes da concessão do registro da Oferta pela CVM. Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério de determinação do Preço por Ação foi justificada tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, uma vez que o valor de mercado das Ações a serem distribuídas foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens firmes de subscrição no contexto da Oferta. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro a cotação de fechamento das Ações na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e as indicações de interesse em função da qualidade da demanda por Ações coletada junto a Investidores Institucionais. A cotação de fechamento das Ações na BM&FBOVESPA em 30 de março de 2010 foi de R\$7,70 por Ação. **Os potenciais investidores devem estar cientes de que, em função da aceitação das ordens de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, existe o risco de má formação do Preço por Ação e/ou de liquidez das Ações no mercado secundário. Assim, o Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta.**

Parágrafo Primeiro. O Preço por Ação será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia antes da concessão do registro da Oferta pela CVM.

Parágrafo Segundo. Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Parágrafo Terceiro: Caso o SUBSCRITOR seja Parte Vinculada, conforme definido no campo 24 deste Pedido de Reserva, qualquer ordem recebida será cancelada pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3. Caso (i) o SUBSCRITOR tenha optado por estipular o preço máximo por Ação no campo 26 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva, e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR no campo 26 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da cláusula 6 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início na conta indicada no campo 31 acima.
4. O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% do total das Ações da Oferta, excluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais na Oferta de Varejo.
5. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações efetivamente subscritas, conforme o caso, e o respectivo valor do investimento serão informados ao SUBSCRITOR até as 12:00 horas do dia seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, por meio de seu endereço eletrônico informado no campo 17 acima, ou, na sua ausência, no telefone/fax indicado no campo 18 ou 23 acima, ou por meio de correspondência a ser enviada no endereço indicado neste Pedido de Reserva, sendo o valor do investimento limitado ao valor indicado no campo 25 acima.
6. O SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento do valor do investimento, junto à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados da

data de exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações Suplementares").

Parágrafo Primeiro. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta-corrente indicada no campo 28 acima.

Parágrafo Segundo. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 8, 9 e 10 abaixo, caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 6, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

7. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da BM&FBOVESPA e a verificação de que a Companhia efetuou o depósito das Ações objeto da Oferta junto ao serviço de custódia da BM&FBOVESPA, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue ao SUBSCRITOR até às 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 25 acima e o Preço por Ação, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de 10% (dez por cento) das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais.

Parágrafo Segundo. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior ao montante de 10% (dez por cento) das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais da seguinte forma: (a) entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Com Prioridade de Alocação", até o limite de R\$20.000,00, inclusive, a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; (b) após o atendimento do critério (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Sem Prioridade de Alocação", até o limite de R\$5.000,00, inclusive, realizando-se a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; (c) após o atendimento dos critérios (a) e (b) acima, será realizado o rateio das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ainda não atendidos, entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Com Prioridade de Alocação"; e (d) após atendido o critério de rateio descrito nos itens (a), (b) e (c) acima, será realizado o rateio das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ainda não atendidos, entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Sem Prioridade de Alocação", desconsiderando-se, entretanto, em todos os casos, as frações de ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada até o montante máximo de 20% (vinte por cento) das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares, para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio aqui previsto. Os Investidores Não-Institucionais que solicitaram sua classificação como "Com Prioridade de Alocação" foram avaliados em função da manutenção dos valores mobiliários por eles adquiridos nas quatro últimas ofertas públicas de ações ou certificados de depósito de ações liquidadas pela BM&FBOVESPA e cuja liquidação do 1º dia de negociação na BM&FBOVESPA tenha ocorrido antes da data de início do Período de Reserva ("Ofertas Consideradas"). A relação das Ofertas Consideradas para a determinação do perfil de manutenção de valores mobiliários dos Investidores Não-Institucionais, que assim solicitaram no campo 24 deste Pedido de Reserva, será disponibilizada no site relacionado à BM&FBOVESPA (www.cblcnet.com.br) no dia de início do Período de Reserva da Oferta de Varejo.

Parágrafo Terceiro. Caso o SUBSCRITOR tenha preenchido o campo 24 acima, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em um terço da quantidade de Ações objeto da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será cancelado pela CORRETORA CONSORCIADA. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da cláusula 6 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início na conta indicada no campo 31 acima.

8. Na hipótese de (a) ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A. ("Prospecto Definitivo") que altere substancialmente o risco assumido pelo SUBSCRITOR ou a sua decisão de

investimento, (b) a Oferta ser suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400 e/ou (c) a Oferta seja modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelarem-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não-Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha aderido à Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito a Instituição Participante da Oferta de sua desistência do Pedido de Reserva prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação do Anúncio de Retificação, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos desta cláusula, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Parágrafo Único. Caso o SUBSCRITOR não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até o horário e data mencionados nesta Cláusula 8, deverá efetuar o pagamento, nos termos previstos na Cláusula 6 acima.

9. Na hipótese de (a) não haver conclusão da Oferta; (b) rescisão do Contrato de Coordenação e Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA; (c) cancelamento da Oferta, (d) revogação da Oferta, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução deste Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.
10. Caso haja descumprimento, por qualquer das INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado Pedido de Reserva ou ordens para a coleta de investimentos, conforme o caso, sobre o referido cancelamento; (ii) e poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Participante da Oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores da Oferta.
11. O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra instituição financeira. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.
12. O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação.
13. A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 6 acima e a assinatura do Boletim de Subscrição de Ações para Investidores Não-Institucionais ("Boletim de Subscrição") e estará sujeita aos termos e condições previstos no mencionado Boletim de Subscrição, cujo modelo encontra-se anexo a este Pedido de Reserva, dele fazendo parte integrante como Anexo I.

Parágrafo Único. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretirável, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição em seu nome, devendo a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA enviar cópia do Boletim de Subscrição, conforme o caso, assinado ao SUBSCRITOR no endereço informado neste Pedido de Reserva ou disponibilizá-la, por outro meio, ao SUBSCRITOR. O Boletim de Subscrição será assinado somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM.

14. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos *websites* da (i) **CVM**, situada na Rua Sete

de Setembro, n.º 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br – em tal página acessar “Cias Abertas e Estrangeiras”, após acessar “Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição Preliminares”, após, no item Primárias, “Ações” e acessar o link referente à “JBS S.A.”, posteriormente clicar em “Minuta do Prospecto Preliminar”); (ii) **BM&FBOVESPA** (www.bmfbovespa.com.br - neste *website* acessar - "Empresas Listadas", depois digitar "JBS", posteriormente acessar "JBS S.A." - "Informações Relevantes" - "Prospecto de Distribuição Pública" - "Prospecto de Distribuição Pública"); (iii) **ANBIMA**, situada na Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501, 21º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://cop.anbid.com.br/webpublic/OfferDetail.aspx?OfferId=57>, nessa página acessar “JBS - Prospecto Preliminar Limpo”); (iv) **Companhia**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.jbs.com.br/ri - neste site, acessar “Divulgação e Resultados” e após “Formulário de Referência” e depois clicar em “Prospecto da Oferta Pública de Ações”); (v) **Coordenador Líder**, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 8º a 10º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx – neste *website*, clicar em “Prospecto Preliminar” no item Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A.); (vi) **J.P. Morgan**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 13º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/investbk/brasil/prospecto/jbs, neste *website* acessar “JBS – Prospecto Brasileiro”); (vii) **Santander**, com escritório na Av. Juscelino Kubitschek, 2235– 24º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.santandercorretora.com.br neste *website*, no item Ofertas Públicas, acessar o link “JBS” e depois “Prospecto Preliminar”); (viii) **BB BI**, situado na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (www.bb.com.br/ofertapublica - neste *website*, no item Ofertas em Andamento, clicar em “JBS”, depois acessar “Leia o Prospecto Preliminar”); (ix) **Bradesco BBI**, estabelecido na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas neste *website*, no item Ações, acessar o link “JBS” e, posteriormente, “Prospecto Preliminar”); (x) **Banco Safra BSI S.A.**, com sede na Av. Paulista, 2100, 18º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.safrabi.com.br, neste *website* clicar em “Follow-on JBS_prospecto preliminar_março 2010.pdf”); (xi) **Banco Votorantim S.A.**, com escritório na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 16º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (<http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> neste *website*, na seção Prospectos das Operações de Renda Variável, acessar o link “JBS S.A. – Prospecto Preliminar de Emissão de Ações (Follow On)”); e (xii) **Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão**, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 14º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (http://www.db.com/brazil/content/5030_ofertas.htm, neste *website* acessar no item “JBS S.A” o link “Prospecto Preliminar – PDF”).

15. O SUBSCRITOR declara que conhece e observou os limites mínimo e máximo de investimento para Investidores Não-Institucionais, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.
16. O presente Pedido de Reserva é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, exceto pelo disposto nas Cláusulas 3, 8, 9 e 10, acima.
17. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas nos campos 32 e 33 abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 34 abaixo.

32 – Assinatura do SUBSCRITOR ou de seu Representante Legal:

O SUBSCRITOR declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Reserva; e (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar e ter conhecimento de seu inteiro teor, contendo os termos e condições da Oferta.

LOCAL

DATA

33 – Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA:

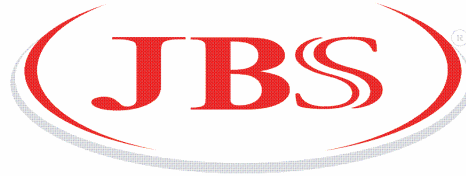
LOCAL

DATA

_____ SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL	_____ INSTITUIÇÃO CONSORCIADA
34 – TESTEMUNHAS	
_____ NOME: CPF:	_____ NOME: CPF:

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS PARA INVESTIDORES NÃO-INSTITUCIONAIS



JBS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2
São Paulo - SP

N.º

Boletim de Subscrição ("Boletim de Subscrição") relativo à distribuição pública primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da JBS S.A. ("Ações" e "Companhia", respectivamente), perfazendo o total de, inicialmente, 200.000.000 Ações, com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, coordenada pelo Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), o Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o BB Banco de Investimento S.A. ("BB BI") e o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o J.P. Morgan, o Santander e o BB BI, os "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições financeiras ("Coordenadores Contratados") e determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e contratadas pelos Coordenadores da Oferta ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados, para os fins deste Pedido de Reserva, "Instituições Participantes da Oferta"), incluindo esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act de 1933* ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para *non U.S. Persons*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* no âmbito do *Securities Act*, editada pela *SEC* ("Investidores Institucionais Estrangeiros"), desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689") e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a *SEC*, esforços estes que serão realizados pelo BTG Pactual US Capital Corp., J.P. Morgan Securities, Inc., Santander Investment Securities Inc., BB Securities Limited, Banco do Brasil Securities LLC, Bradesco Securities, Inc., Safra Securities LLC, Banco Votorantim Securities, Inc e Deutsche Bank Securities Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 30.000.000 Ações de emissão da Companhia, percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção para subscrição de tais Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao BTG Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares").

O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A. ("Anúncio de Início"), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) tenha sido tomada

em comum acordo entre o BTG Pactual e os demais Coordenadores da Oferta.

[Adicionalmente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), ou seja, em até 40.000.000 (quarenta milhões) Ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).]

A realização da Oferta com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, bem como os termos e condições da Oferta, foram aprovadas em Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 11 e 29 de março de 2010. O Preço por Ação foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada antes da concessão do registro da Oferta pela CVM.

As Ações de emissão da Companhia estão listadas no segmento de listagem do Novo Mercado, sob o código “JBSS3”. A negociação das Ações objeto da Oferta terá início no dia da publicação do Anúncio de Início.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia e o Coordenador Líder solicitaram a análise do pedido de registro da Oferta junto à ANBIMA por meio do Procedimento Simplificado, em 11 de março de 2010, tendo sido a Oferta registrada sob o n.º CVM/SRE/REM/[•]/[•] em [•] de [•] de 2010.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A. (“Prospecto Definitivo”), sendo que este havia sido obtido pelo SUBSCRITOR quando do preenchimento do presente Boletim de Subscrição.

Este Boletim de Subscrição não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América. As Ações poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a indivíduos ou entidades residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América apenas se houver um prospecto arquivado na SEC.

“O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia emissora, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.”

SUBSCRITOR (INVESTIDOR NÃO-INSTITUCIONAL)						
1 – Nome Completo/Denominação Social					2 – CPF/CNPJ	
3 – Est. Civil	4 – Sexo	5 – Data de Nascimento / Data de Constituição	6 – Profissão	7 – Nacionalidade	8 – Documento de Identidade	9 – Órgão Emissor
10 – Endereço (Rua, Avenida)				11 – N.º	12 – Complemento	13 – Bairro
14 – Cidade		15 – Estado		16 – CEP	17 – E-mail	18 – Telefone/ Fax
19 – Nome do representante legal (se houver)						
20 – Documento de Identidade		21 – Órgão Emissor		22 – CPF		23 – Telefone/Fax
AÇÕES SUBSCRITAS						
24. – Quantidade de Ações			25. – Preço por Ação (R\$)		26. – Valor Total a Pagar (R\$)	
FORMAS DE PAGAMENTO						
27 –	a. () Transferência Eletrônica Disponível – TED		Banco		N.º Agência	N.º Conta Corrente
	b. () Cheque					
	c. () Débito em Conta Corrente					

FORMAS DE DEVOLUÇÃO

28 –	a. () Crédito em Conta Corrente b. () Crédito em Conta de Investimento	Banco	N.º Agência	N.º Conta Corrente
------	---	-------	-------------	--------------------

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição para Investidor Não-Institucional, a Companhia, neste ato representada pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada no campo 31 abaixo, entrega ao SUBSCRITOR a quantidade de Ações mencionada no campo 24 acima. O valor a pagar indicado no campo 26 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 24 acima pelo Preço por Ação indicado no campo 25 acima.
2. **No caso de haver sido publicado Anúncio de Retificação (conforme definido no parágrafo 2º da Cláusula 7 abaixo), o SUBSCRITOR declara ter plena ciência de seus termos e condições.**
3. As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, decorrentes do Estatuto Social da Companhia, da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) cada Ação confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia; (ii) as Ações darão direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia; (iv) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; (v) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações; (vi) direito de alienar as ações ordinárias no caso de alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador (*tag along*), nos termos do artigo 44 do Estatuto Social da Companhia; (vii) direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, nos termos do artigo 52 do Estatuto Social da Companhia; e (viii) receber dividendos e demais distribuições pertinentes às ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social da Companhia.
4. O preço por Ação no contexto da Oferta ("Preço por Ação") foi fixado tendo como parâmetro a cotação de fechamento das Ações na BM&FBOVESPA, bem como após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva de Ações no Período de Reserva; e (ii) a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Institucionais, realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. O Preço por Ação foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia antes da concessão do registro da Oferta pela CVM. Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério de determinação do Preço por Ação foi justificada tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, uma vez que o valor de mercado das Ações a serem distribuídas foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens firmes de subscrição no contexto da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.
5. A integralização das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
6. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto nas Cláusulas 7 e 8 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. As disposições do Pedido de Reserva integram este Boletim de Subscrição.
7. Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do registro da Oferta, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ("Modificação") ou revogação ("Revogação") da Oferta formulado pela Companhia e pelo Coordenador Líder. Se for deferida a Modificação, a Oferta poderá ser prorrogada por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro. Em caso de aceitação pela CVM de pleito de Revogação da Oferta, o presente Boletim de

Subscrição ficará automaticamente cancelado e os valores eventualmente pagos ou depositados pelo SUBSCRITOR junto à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA serão devolvidos, na forma especificada no campo 28 acima, sem juros ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua divulgação ao mercado.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aceitação pela CVM de pleito de Modificação ou Revogação da Oferta, tal modificação será imediatamente divulgada por meio de anúncio no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação do Anúncio de Retificação, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA somente celebrará o presente Boletim de Subscrição caso o SUBSCRITOR declare-se ciente dos termos do Anúncio de Retificação, conforme a Cláusula 2 acima.

Parágrafo Terceiro. Caso o presente Boletim de Subscrição tenha sido assinado anteriormente à eventual Modificação da Oferta, o SUBSCRITOR deverá ser informado diretamente a respeito da modificação ocorrida e deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, revogar ou confirmar, por escrito, a manutenção de seu interesse na subscrição das Ações. Caso não haja manifestação do SUBSCRITOR até o final do prazo de 5 (cinco) dias úteis, será presumida a sua intenção de aceitação da subscrição das Ações. Na hipótese de o SUBSCRITOR revogar, por escrito, sua aceitação da Oferta, os valores eventualmente pagos ou depositados pelo SUBSCRITOR junto à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA serão devolvidos, na forma especificada no campo 28 acima, sem juros ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da referida divulgação de Modificação ou Revogação sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

8. [Qualquer ordem recebida de SUBSCRITOR que seja (i) administrador ou controlador da Companhia, (ii) administrador ou controlador de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, (iii) outra pessoa vinculada à Oferta, ou (iv) cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores ("Pessoa Vinculada") foi cancelada pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA que tenha recebido tal ordem, em razão de ter havido excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Ações ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Os investidores devem estar cientes de que, em função da aceitação das ordens de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, existe o risco de má formação do Preço por Ação e/ou de liquidez das Ações no mercado secundário. Assim, o Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta.**]
9. Fica o Banco Bradesco S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações, autorizado a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Ações objeto do presente Boletim de Subscrição identificada no campo 24 acima.
10. O presente instrumento autoriza a transferência, pela BM&FBOVESPA, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações objeto da Oferta, da quantidade de Ações objeto deste Boletim de Subscrição indicada no campo 24 acima para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida junto à BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. Pelo serviço de custódia das Ações prestado pela BM&FBOVESPA, o SUBSCRITOR pagará, mensalmente, à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, que se obriga a repassar à BM&FBOVESPA, a taxa mensal de custódia das Ações, no valor vigente da Tabela de Contribuições e Emolumentos da BM&FBOVESPA.
11. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até às 16:00 horas da Data de Liquidação.
12. Tendo recebido neste ato a totalidade do valor indicado no campo 26 acima, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido quantidade de Ações indicadas no campo 24 acima, o SUBSCRITOR dá à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.
13. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos *websites* da (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br – em tal página acessar "Prospectos Definitivos", após digitar "JBS", clicar em "Continuar" e selecionar "JBS SA", posteriormente acessar no "Prospecto Definitivo" da "Data Ref." 28/04/2010 no link "Consulta"); (ii) **BM&FBOVESPA**

(www.bmfbovespa.com.br - neste *website* acessar - "Empresas Listadas", depois digitar "JBS", posteriormente acessar "JBS S.A." - "Informações Relevantes" - "Prospecto de Distribuição Pública" - selecionar em Assunto: Prospecto Definitivo "Prospecto de Distribuição Pública"); (iii) **ANBIMA**, situada na Av. das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://cop.anbid.com.br/webpublic/OfferDetail.aspx?OfferId=57>), nessa página acessar "Prospecto Definitivo"); (iv) **Companhia**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.jbs.com.br/ri - neste site, acessar "Divulgação e Resultados" e após "Formulário de Referência" e depois clicar em "Prospecto da Oferta Pública de Ações"); (v) **Coordenador Líder**, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx - neste *website*, clicar em "Prospecto Definitivo" no item Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A.); (vi) **J.P. Morgan**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/investbk/brasil/prospecto/jbs), neste *website* acessar "JBS - Prospecto Brasileiro"); (vii) **Santander**, com escritório na Av. Juscelino Kubitschek, n.º 2235, 24º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.santandercorretora.com.br), no item Ofertas Públicas, acessar o link "JBS" e depois "Prospecto Definitivo"); (viii) **BB BI**, situado na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (www.bb.com.br/ofertapublica - neste *website*, no item Ofertas em Andamento, clicar em "JBS", depois acessar "Leia o Prospecto Definitivo"); (ix) **Bradesco BBI**, estabelecido na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas neste *website*, no item Ações, acessar o link "JBS" e, posteriormente, "Prospecto Definitivo"); (x) **Banco Safra BSI S.A.**, com sede na Av. Paulista, 2100, 18º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.safrabi.com.br), neste *website* acessar "Follow-on JBS_prospecto definitivo_março 2010.pdf"); (xi) **Banco Votorantim S.A.**, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 16º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (<http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas>, neste *website*, na seção Prospectos das Operações de Renda Variável, acessar o link "JBS S.A. - Prospecto Definitivo de Emissão de Ações (Follow On)"; e (xii) **Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão**, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 14º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (http://www.db.com/brazil/content/5030_ofertas.htm, neste *website* acessar em JBS S.A. "Prospecto Definitivo - PDF"). O SUBSCRITOR, ainda, declara ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar quando do preenchimento do Pedido de Reserva.

14. Este Boletim de Subscrição constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto.
15. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, apondo suas assinaturas nos campos 30 e 31 abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 32 abaixo.

<p>30. Assinatura do SUBSCRITOR ou Representante Legal:</p> <p>O SUBSCRITOR declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Boletim de Subscrição; e (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Definitivo e ter conhecimento de seu inteiro teor, contendo os termos e condições da Oferta.</p> <p>_____</p> <p>LOCAL DATA</p> <p>_____</p> <p>SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>31. Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA:</p> <p>_____</p> <p>LOCAL DATA</p> <p>_____</p> <p>INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p>
--	--

32. TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

CPF:	CPF:
------	------